

Convênio ICMS 52/17

Entenda a suspensão das cláusulas do convênio

Probióticos como alimento

Compreenda as dificuldades das empresas para enquadrá-los como alimentos na Anvisa

Net neutrality: which way to go?

Entenda a controversa decisão dos EUA e seus efeitos para os internautas

Eleições no Brasil: o outsider x o establishment

Como essa dinâmica se aplica ao Jair Bolsonaro?

COMPRAS GOVERNAMENTAIS NO BRASIL

E O PROTOCOLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MERCOSUL



Autores desta edição:



Alexandre Andrade



Christiane Piva



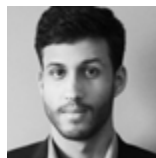
Francisco Carneiro



José Carlos Cavalcante



Jorge Arbache



Luan Madeira



Lucas Fernandes



Mariana Lyrio



Rafael Lagnado

EQUIPE EDITORIAL:

Mariana Lyrio, *Editora-Chefe*
Andrezza Fontoura
Bruna Ribeiro
Gabriela Rosa
Lucas Fernandes

ÍNDICE

Ano 3 | nº 3

Fevereiro de 2018

PRODUZIDO POR:



**BARRAL
MJORGE**
CONSULTORES ASSOCIADOS

- 04** *assessoria tributária*
Convênio ICMS 52/17: Os efeitos da decisão liminar do STF na ADI nº 5866
- 08** *assuntos regulatórios*
Panorama sobre probióticos no Brasil com foco em sua regularização como alimento
- 12** *matéria de capa - comércio internacional*
Compras Governamentais no Brasil e o Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul
- 18** *comércio em foco*
Dados comerciais dos Emirados Árabes Unidos
- 20** *comunicação estratégica*
Era uma vez: o outsider e o establishment
- 24** *relações governamentais*
Net Neutrality: Which way to go?
- 30** *agenda OMC*
Os principais acontecimentos do mês passado e a agenda para fevereiro

SOBRE ESTA EDIÇÃO

editorial

Prezados leitores,

O destaque do mês aborda os procedimentos de aquisição de bens e serviços por entidades do setor público, que perpaçam pela demanda simultânea do Estado por políticas de governança em seus empreendimentos e por dinamismo econômico. Para abordar o tema, convidamos o Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Jorge Saba Arbache Filho, e os analistas José Carlos Cavalcanti de Araujo Filho e Francisco Carneiro de Filippo.

Em matéria tributária, a edição desse mês traz uma interessante análise, elaborada pelo consultor em Assessoria Tributária Alexandre Andrade, sobre a suspensão de cláusulas do Convênio ICMS nº 52/2017 que tratam da inclusão do ICMS na base de cálculo do próprio ICMS no regime de substituição tributária, pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5866.

Em seguida, Christiane Piva, consultora externa da BMJ, esclarece a natureza dos produtos probióticos e apresenta as dificuldades que as empresas têm sofrido para enquadrá-los como alimentos na Anvisa.

Outro tema de extrema relevância é a neutralidade de rede, abordada no artigo “Net Neutrality – Which way to go?” pelo consultor em Relações Governamentais, Lucas Fernandes, e pelo assistente em Relações Governamentais, Luan Madeira.

A popularização da internet proporcionou o surgimento de inovadoras formas de oferecer produtos e serviços, a preocupação com neutralidade de redes está em prevenir que determinadas companhias sejam privilegiadas na divulgação de informações.

Em comunicação, a consultora de comunicação Estratégica, Mariana Lyrio e o consultor em Relações Governamentais, Raphael Lagnado, analisaram como a dinâmica “outsider-establishment” se aplica ao pré-candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro e seu impacto midiático.

Divulgamos, por fim, os dados comerciais dos Emirados Árabes Unidos, os principais acontecimentos de janeiro no âmbito da Organização Mundial do Comércio e a agenda para fevereiro.



Com o intuito de aprimorar nosso material, queremos ouvir a sua opinião. Por isso, preparamos uma pesquisa de satisfação que se encontra [neste link](#). Ceda-nos cinco minutos de seu tempo e nos ajude a criar uma revista ainda melhor para você.

BOA LEITURA!



GABRIELA ROSA

Assistente em Assessoria Tributária

boletimbmj@barralmjorge.com.br

CONVÊNIO ICMS 52/17: OS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR DO STF NA ADI N° 5866

ALEXANDRE ANDRADE

Consultor em Assistência Tributária

alexandre.andrade@barralmjorge.com.br

O Convênio ICMS nº 52/17, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2017, dispõe sobre as normas gerais da aplicação do regime de substituição tributária e de antecipação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Trata-se de ato normativo complexo e que tem efeitos muito extensos na incidência do ICMS, especialmente nas operações interestaduais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Além disso, interfere nas normas relativas às operações com bens destinados ao consumo ao ativo imobilizado por destinatários contribuintes do imposto. Por isso é tão abrangente.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5866, suspendendo os efeitos das cláusulas 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 24ª e 26ª do convênio. A Ação foi impetrada

pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), apontando ofensa à exigência de lei complementar, à reserva de lei federal, à competência reservada aos convênios, ao princípio da não cumulatividade e à não bitributação. Os dispositivos mencionados acima produziram efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Em decorrência de sua competência regimental, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) torna públicas, sob

forma de convênios e protocolos, as deliberações adotadas pelos estados e pelo Distrito Federal relativas às operações praticadas entre estes entes federados.

Todavia, o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal reserva para a Lei Complementar dispor sobre a substituição tributária no âmbito do ICMS. E, de fato, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro 1996, estabeleceu as normas gerais sobre o assunto, não cabendo a qualquer convênio celebrado entre os estados alterá-las. Assim, quando o Convênio ICMS nº 81/93 – que foi revogado pelo Convênio ICMS nº 52/17 – foi publicado pelo CONFAZ para estabelecer igualmente as normas gerais de substituição tributária, já havia a incidência de uma violação ao princípio da reserva legal.

A cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 52/17 estabelece em seu inciso III que a base de cálculo do imposto retido em decorrência da substituição tributária é o preço praticado pelo remetente, adicionado dos valores de frete, seguro, **impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário**, o que inclui o valor do ICMS próprio na base de cálculo do imposto devido por substituição. A CNI, por sua vez, alegou na ADI que esta situação resultava em bitributação.

Como a competência tributária está definida na Constituição, estando relacionados os fatos geradores sobre os quais um ente federado pode instituir um tributo, e considerando que não restam muitas possibilidades para instituição de novos tributos, a possibilidade da ocorrência de bitributação no ordenamento jurídico

brasileiro é pequena. A bitributação ocorre quando dois entes federados cobram mais de um imposto do mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador. Na legislação tributária vigente, cuja matriz é constitucional, só ocorrerá bitributação se a União, ou os estados ou os municípios instituírem novo imposto que incida sobre mesmo fato gerador de outro imposto de competência de outro ente. Como podemos ver, é um fenômeno de competência tributária.

A bitributação não deve ser confundida com o “*bis in idem*”, situação em que o mesmo ente cobra mais de uma vez um tributo do mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador. Então, julgamos não se tratar de “*bis in idem*”.

Podemos dizer que é um outro fenômeno porque a base de cálculo do ICMS próprio é diferente da base de cálculo do ICMS retido por substituição tributária. Desta forma, dizemos que é uma forma de tributação interna, por dentro.

As cláusulas, que tiveram seus efeitos suspensos, são estratégicas para que o novo convênio alcance seu objetivo normativo. Abaixo relacionamos o que cada uma delas define:

- a) Cláusula **oitava** – responsabilidade tributária por substituição;
- b) Cláusula **nona** – exceções da aplicação do regime de substituição tributária;
- c) Cláusulas **décima primeira**, décima segunda, décima terceira e décima quarta – base de cálculo do imposto retido por substituição;
- d) Cláusula **décima sexta** – ressarcimento do imposto retido;

e) Cláusulas **vigésima quarta** e **vigésima sexta** – parâmetros para pesquisa de preços e fixação da margem de valor agregado (MVA).

A suspensão dos dispositivos não impede a aplicação do regime de substituição tributária, que foi estabelecido pela Lei Complementar nº 87, de 1996. Entretanto, com a revogação do Convênio ICMS nº 81/93, há dúvidas do que está valendo, isto porque a suspensão dos efeitos não restabelece a vigência do convênio anterior.

Desta maneira, os únicos marcos legais para aplicação do regime são a própria Lei Complementar e os convênios celebrados entre os estados que estabelecem parâmetros próprios de aplicação do regime, e que não tenham perdido sua validade em função da revogação do Convênio ICMS nº 81/93. A aplicação do regime de substituição tributária, em particular, pode ser objeto de demanda judicial por parte do contribuinte, conforme o caso.

O CONFAZ publicou, no dia 9 de janeiro de 2018, o Despacho nº 2, de 2018, que comunica a suspensão dos efeitos das referidas cláusulas em decorrência da medida liminar.

Há correntes afirmando que a aplicação do Convênio ICMS nº 92, de 2015, cobre a lacuna normativa promovida pela suspensão parcial dos efeitos do Convênio ICMS nº 52/2017, mas isso não é verdade.

É preciso lembrar que os convênios mencionados são complementares e não supervenientes. O Convênio ICMS nº 52/2017, que prevalece sobre os demais em relação à aplicação do regime, estabelece as normas gerais para aplicação do regime de substituição tributária. Já o Convênio ICMS 92/2015 estabelece uma sistemática de uniformização e identificação das mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária, ou seja, se a aplicação do regime está suspensa pela liminar, o Convênio ICMS 92/2015, em tese, não teria aplicação.

A decisão em caráter liminar é precária, podendo ser revertida a qualquer tempo, e o julgamento do mérito da ADI pode, inclusive, revalidar a aplicação do regime por meio do Convênio ICMS nº 52/17. Estima-se que a redução da arrecadação promovida pela decisão chegue a R\$ 12 bilhões no mês de janeiro e os estados têm pressionado o STF para a revogação da liminar. Ao final, o que resta é mais confusão para o contribuinte, refém da ganância dos entes tributantes.

PANORAMA SOBRE PROBIÓTICOS NO BRASIL COM FOCO EM SUA REGULARIZAÇÃO COMO ALIMENTO

CHRISTIANE PIVA

Consultora externa da BMJ. Nutricionista, especialista em vigilância sanitária pela Universidade de Brasília e especialista em gestão de serviços pela Fundação Vanzolini da USP. Atua como consultora em inteligência regulatória para empresas de alimentos há 18 anos, tendo já atuado na Anvisa na área de fiscalização desses produtos.

O papel de uma alimentação saudável na manutenção da saúde tem despertado interesse dos consumidores e da comunidade científica, o que vem estimulando inúmeros estudos com o intuito de comprovar a atuação de componentes bioativos na redução de riscos de doenças e na melhora da qualidade de vida, conduzindo ao bem-estar físico e mental. Assim sendo, tem ocorrido um grande avanço no desenvolvimento de produtos chamados “probióticos”.

Mas afinal, o que são probióticos? São microorganismos que, depois de ingeridos, são capazes de sobreviver às condições de estresse presentes no trato gastrointestinal, como suco gástrico, presença de sais biliares e enzimas digestivas, e manter sua viabilidade e atividade metabólica no intestino para exercerem os efeitos benéficos aos hospedeiros.

Hoje no Brasil, esses microorganismos são regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tanto como medicamentos quanto como alimentos. Tendo, respectivamente, as seguintes definições nas legislações atuais que os regulamentam:

Medicamento probiótico

Contém microorganismos vivos ou inativados para prevenir ou tratar doenças humanas por interação com a microbiota, com o epitélio intestinal ou com as células imunes associadas, ou por outro mecanismo de ação.

Além de diversos requisitos de informações e documentos que os diferenciam para classificá-los como medicamentos ou alimentos, a grande diferença é o desfecho clínico, isto é, a função desse probiótico no organismo, já que cada microrganismo e cepa pode ter funções distintas.

Entretanto, para enquadrar esse produto como alimento, as empresas têm tido diversos obstáculos. Desde 2010, a Anvisa vem progressivamente elevando o nível das exigências técnicas e científicas necessárias para o registro de tais produtos. Até então, o registro de probióticos podia ser considerado relativamente simples. A empresa interessada deveria apresentar as espécies utilizadas no produto, buscando referências bibliográficas e estudos científicos que abrangessem tais microrganismos, mencionando apenas as espécies (sem vincular às cepas), bem como pautados em estudos isolados de cada probiótico, mesmo que estivessem associados a outras espécies.

No final do mesmo ano, com base no Guia da Organização das Nações Unidas para

Alimentos probióticos

São microorganismos vivos capazes de melhorar o equilíbrio microbiano intestinal produzindo efeitos benéficos à saúde do indivíduo.

Agricultura e Alimentação (FAO/OMS), a Agência passou a exigir a identificação, não apenas das espécies, mas também das cepas utilizadas no produto. Desde então, os estudos científicos para comprovação da eficácia e segurança deveriam trazer informações sobre as cepas, e não apenas o nome da espécie. Em 2014, entendendo que apenas os estudos científicos com a descrição da eficácia das cepas isoladas não eram mais suficientes, a Anvisa exigiu que os estudos apresentados deveriam abranger também as associações de cepas e/ou associações com prebióticos, conforme a composição do produto a ser registrado. Em 2015, começaram a ser exigidos estudos clínicos com a composição final do produto. Nesse momento, notou-se maior dificuldade em cumprir os requisitos técnicos e científicos, e muitos processos passaram a ser indeferidos.

Ainda em 2015, a área de alimentos da Anvisa disponibilizou a minuta de proposta de Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) para tratar sobre a categoria de suplementos alimentares, incluindo neste grupo vários produtos antes enquadrados em outras categorias, dentre eles as substâncias bioativas, que atualmente estão contempladas no mesmo regulamento dos probióticos. Entretanto, considerando a minuta supracitada, os probióticos ficaram, a princípio, excluídos da sua abrangência. Também naquele ano durante uma reunião promovida pela instituição para discussão com o setor regulado sobre a referida minuta, foi questionada essa exclusão e discutida a dificuldade no registro de probióticos como alimento. A área técnica da Agência respondeu que existe uma forte tendência de tais produtos não serem mais regularizados

pela área de alimentos e passarem a ser enquadrados como medicamentos biológicos, justificando a exclusão dessa categoria da proposta da nova regulamentação.

Com manifestações consistentes e cientificamente embasadas, tanto da área acadêmica, quanto pelo setor privado, no início de 2016 pôde ser observada uma nova tendência da Anvisa em voltar a aprovar registros de probióticos como alimentos. Tais publicações sugeriram o entendimento de que a Agência mantivesse os tais produtos enquadrados como alimentos, desde que os estudos científicos sejam apresentados de maneira a atender às exigências estabelecidas pela área técnica.

E assim, foi mantida a possibilidade destes produtos serem regularizados como alimentos probióticos. Nas minutas de consulta pública de Suplementos Alimentares, disponíveis desde 8 de janeiro de 2018, esses produtos estão presentes e a Gerência Geral de Alimentos trouxe uma inovação: anteriormente, havia uma exigência de rotulagem para tais produtos, através do uso de uma frase padrão: “o probiótico contribui para o equilíbrio da flora intestinal”. Todavia, de acordo com a sugestão feita pela consulta pública, a nova regulamentação trará a possibilidade de a empresa fazer uma alegação geral ainda não definida, que provavelmente será bem próxima a essa. Haverá, ainda, a possibilidade de se fazer uma alegação mais específica, dando a oportunidade para as empresas de proporem novos desfechos clínicos com base em evidências científicas. Entretanto, o texto da Consulta Pública ainda traz as seguintes questões não esclarecidas:

- ◆ Qual será a alegação geral autorizada?
- ◆ Quais serão as espécies e suas cepas permitidas para uso da alegação geral?
- ◆ Para alegação geral o produto terá que ser composto por apenas uma cepa? Não será permitido fazer alegação geral quando da mistura com outras cepas ou com prebióticos?
- ◆ Como serão tratados os probióticos e suas misturas com prebióticos ou outros ingredientes?
- ◆ Como deverão ser delineados os estudos clínicos exigidos para se comprovar uma alegação específica ou alegação geral para cepas que não estarão presentes na lista positiva?
- ◆ Estudos de estabilidade serão exigidos? Como deverão ser conduzidos?

A exigência de estudos clínicos para os produtos tal como serão expostos à venda, motivo de diversos indeferimentos, ainda permanece para alguns casos. É o caso, por exemplo, da comprovação de alegação específica ou de alegação geral quando a cepa não estiver presente na lista positiva.

Resta agora às empresas interessadas a participação efetiva nessas discussões para o melhor esclarecimento sobre o texto das consultas públicas e os devidos procedimentos que a Anvisa pretende implementar. Caso o panorama não se altere, registrar um probiótico continuará sendo um grande desafio, cheio de entraves, dúvidas e indeferimentos.





COMPRAS GOVERNAMENTAIS NO BRASIL E O PROTOCOLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MERCOSUL

JORGE SABA ARBACHE FILHO

Secretário de Assuntos Internacionais
do Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão.

FRANCISCO CARNEIRO DE FILIPPO

Analista de Planejamento e Orçamento e Assessor Técnico
da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

JOSÉ CARLOS C. DE ARAUJO FILHO

Analista de Comércio Exterior e Coordenador - Geral de
Comércio Exterior da Secretaria de Assuntos Internacionais
do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Entende-se por compras governamentais (ou compras públicas) o processo de aquisição de bens e serviços por entidades do setor público, em conformidade com as leis e normas em vigor, com vistas a garantir o funcionamento da máquina pública e prover serviços à sociedade nas mais diversas áreas.

No Brasil, as compras governamentais e as políticas a elas relacionadas são importantes componentes da política econômica, uma vez que mobilizam recursos públicos da ordem de 13,8% do PIB nacional. Por essa razão, é de se

esperar que o Estado aplique os princípios de transparência e de eficiência em suas aquisições.

O dinamismo econômico gerado pelas compras governamentais é capaz de viabilizar outros objetivos também associados ao processo de desenvolvimento, tais como a geração de empregos, a canalização de investimentos e o desenvolvimento produtivo. No entanto, ao decidir utilizar seu poder de compra para fomentar a produção doméstica de bens e

serviços, o setor público, muitas vezes, arca com um sobrepreço em troca do fomento à indústria local.

Para elevar a eficiência na aplicação dos recursos públicos nas contratações do Estado, transparência e concorrência são condições indispensáveis. Nesse sentido, a concorrência pode ser expandida por meio da eliminação de barreiras à participação de empresas estrangeiras nas contratações do Estado.

Compras governamentais como instrumento de Política Pública

Dois elementos importantes permitiram um crescente desenvolvimento da formulação estratégica envolvendo o tema de Compras Governamentais: o desenvolvimento tecnológico e a crescente importância de se garantir a qualidade e o bom uso do gasto público.

A visão no governo brasileiro é de que as compras governamentais são um importante instrumento de política pública. Essa constatação não surge de uma hora para outra e se deve ao desenvolvimento de outras políticas, como a de apoio às micro e pequenas empresas e a agenda da sustentabilidade, bem como o compromisso de garantir maior eficiência dos processos de compras, diminuição dos prazos e maior transparências das contas públicas.

Para fazer o resgate destas políticas, cabe retomar o espectro das inovações técnicas legais a partir da Lei 8666/93. Pode-se fazer duas grandes divisões: aquelas que incentivam a transparência e os ganhos de eficiências e as que buscam o desenvolvimento de políticas públicas¹.

Dentre as ações adotadas para o fortalecimento da transparência, eficiência de gestão e redução

de custos nas licitações públicas, destaca-se o seguinte processo evolutivo:

a) Entre o final dos anos 90 e início da década passada, com o fortalecimento da internet, deu-se um passo importante para se consolidar o pregão, especialmente na sua forma eletrônica, como principal modalidade de aquisição de bens e serviços no Brasil.

b) Na sequência, já no final da década passada, novas diretrizes de transparência e prestação de contas foram estabelecidas, ajudando a homogeneizar processos entre as diversas comissões de licitação no âmbito federal, mas expandindo estas práticas também a Estados e Municípios, por meio das regulamentações de transferências voluntárias. Constantemente se atualizam portarias no sentido de garantir os procedimentos mais eficientes.

c) Mais recentemente, nesta década, iniciaram-se processos para se fortalecer os mecanismos de redução de custos, dentre os quais destaca-se a Central de Compras, que incentiva licitações envolvendo mais de uma área do Governo.

As normativas que visam o fortalecimento de políticas públicas também seguem um cronograma temporal evolutivo semelhante:

a) Nos primeiros anos pós- Lei 8.666, as políticas de poder de compras foram sendo estruturadas por meio de dispensas de licitação. Neste sentido, foram desenvolvidas políticas de inovação, incentivo à agricultura familiar

e as primeiras políticas que, mais tarde, resultariam nas diretrizes de compras sustentáveis.

b) A partir da Lei 12.349 de 2010, consolidou-se um conjunto de iniciativas que buscavam nas políticas de conteúdo local a principal expressão do uso do poder de compra do Estado. Além de consolidar outras iniciativas já existentes, esta lei permitiu criar as bases para a política de margem de preferência e incentivou o debate a respeito dos *offsets* civis no Brasil.

c) Mais recentemente, houve a consolidação dos mecanismos de compras sustentáveis, adotada num novo patamar de política que consegue ajustar os procedimentos competitivos e transparentes aos mecanismos de indução de padrões que o Estado tem condições de realizar por meio das compras.

Ao analisar em conjunto essas diretrizes, percebemos, primeiramente, seu caráter temporal próximo ao início do século XXI, o que dialoga com os primeiros avanços tecnológicos e de sistemas de informações no país. Os ganhos em transparência a partir da divulgação e registro eletrônico resultam, também, em ganhos de eficiência e redução de custos. Ademais, a disseminação da utilização do pregão eletrônico e, mais recentemente, de novos mecanismos de harmonização de processos e a consolidação da Central de Compras, trazem agilidade ao processo licitatório e, principalmente, redução de custos.

Acordos Multilaterais e Integração – o acordo do Mercosul

Uma negociação em Compras parte dos princípios básicos de uma negociação comercial. O primeiro passo é a consolidação do status quo da legislação, ou seja, a garantia de que princípios ou mesmo regras normativas adotadas não serão alteradas no sentido de se tornarem mais restritivas ao comércio exterior. O segundo passo, e mais central, envolve o debate de acesso a mercados, com foco na garantia do tratamento nacional entre as empresas, produtos e serviços dos países em negociação. O terceiro passo envolve as negociações de patamares, listas de entidades, bens, serviços e obras públicas envolvidas, bem como as notas gerais, onde cada país fará suas ressalvas específicas, incluindo, quando couber, as reservas de programas que utilizam compras governamentais como instrumento de política pública.

Outro fato gerador de externalidades em um acordo de Compras é a compatibilização entre os cadastros de fornecedores e de descrição dentre outras harmonizações, entre os sistemas dos países, visando o acesso comum aos distintos procedimentos, gerando maior transparência e permitindo a compatibilização da base tecnológica por trás dos processos de Compras. Hoje, é fato que todos os países do Mercosul possuem um sistema e regras específicas. É possível afirmar que, a partir do diálogo entre os sistemas, haverá um processo de “ganha-ganha” para as áreas de normas e tecnologia ligadas às Compras Governamentais. Tal fato já foi comprovado em outros sistemas que tiveram que buscar certa harmonização, como no caso das aduanas e do comércio exterior, a partir da

criação da Tarifa Externa Comum. Desenvolver processos unificados, ou que pelo menos consigam dialogar entre si, além de garantir a eficiência do acordo, trará um novo salto de modernização tecnológica e avanço para a região.

Em suma, o Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul representa um importante passo em direção à consolidação de um mercado comum. Uma vez que os países do bloco buscaram preservar algumas de suas políticas de compras públicas, é razoável supor que há espaço para adotar uma cobertura mais ambiciosa no futuro. Neste sentido, o aspecto de maior destaque imediato do Protocolo para potenciais exportadores interessados em oferecer seus produtos e serviços consiste na eliminação de tratamento discriminatório presente em várias de suas legislações internas, além de maior previsibilidade nas regras aplicáveis.

Outro importante aspecto do acordo é seu caráter evolutivo. Isto porque, por um lado, suas cláusulas de cooperação (com destaque para a cooperação em políticas para micro, pequenas e médias empresas) abrem espaço para uma convergência normativa que, futuramente, facilitará ainda mais a participação de empresas do bloco em contratações públicas fora de seu estado parte. Os efeitos dessa convergência e o aproveitamento das oportunidades geradas tendem a fortalecer empresas Mercosul, inclusive frente a competidores de terceiros mercados. Por outro lado, o acordo também prevê uma ampliação gradativa da sua

cobertura, por meio da ampliação da lista de entidades e, idealmente, da inclusão de todos os bens e serviços atualmente excetuados, sob sua aplicação.

A experiência na aplicação do acordo trará aprendizados importantes para empresas e governos relativos à eficácia das políticas públicas de compras e novas oportunidades poderão ser criadas, com efeitos na produtividade das empresas e possível especialização. Importante destacar que o aproveitamento das oportunidades advindas do Protocolo dependerá também de esforços de promoção comercial e de integração produtiva entre os países do bloco.

Compras Governamentais e Serviços

O setor de serviços brasileiro já corresponde a 73% da economia nacional. O dinamismo do terceiro setor contribui, portanto, intensamente para a economia. A economia dos serviços tem impactos em todos os demais setores produtivos, além de seu destacado papel na inovação tecnológica. Nas compras governamentais da administração federal, os serviços têm tido participação maior do que as aquisições de bens, atingindo cerca de 53% dessas contratações no período entre 2012 e 2017. É de se esperar, portanto, que o setor público também possa ter um papel na alavancagem do setor de serviços, uma vez que depende deste para atender com qualidade às necessidades da sociedade.

Em geral, acordos internacionais em matéria de serviços não regulam regras e acesso a mercado de compras governamentais e vice-versa. Ainda assim, embora a prestação de serviços entre os países do Mercosul seja regulada pelo Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em dezembro de 1997, que teve por finalidade eliminar as restrições ao livre trânsito de serviços dos países do bloco, a recente assinatura do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul dará novo impulso ao comércio de serviços na região.

Do ponto de vista dos fornecedores de serviços, se estabelece a ampliação de mercado, uma vez que as “soluções” disponíveis para problemas de um determinado governo da região possam ser oferecidas aos demais governos da região. Ademais, a exposição à competição internacional induz à inovação e à busca por maior competitividade.

Do ponto de vista dos governos contratantes, espera-se não apenas que a abertura proporcionada gere redução do gasto público, mas acesso a melhores serviços, mais competitivos e inovadores.

Num contexto de convergência de regras e políticas na região, espera-se que o Protocolo de Compras Públicas favoreça uma maior integração e o fortalecimento econômico do setor de serviços e possa impulsionar novos ciclos de liberalização do setor no âmbito do bloco, com a atualização e possível ampliação da cobertura do Protocolo.

¹ O conjunto das leis e demais instrumentos infra legais dos procedimentos de compras podem ser encontrados no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao>).



comércio em foco

EMIRADOS ÁRABES UNIDOS



SAIBA MAIS

Os Emirados Árabes são a segunda maior economia do Oriente Médio, cujo PIB corresponde a US\$ 348,7 bilhões. O país tem se dedicado a um plano ambicioso de diversificação da economia, em que busca posicionar Dubai como um grande polo comercial de reexportação para a Ásia e para o Norte da África, além de empenhar-se para atrair investimentos em tecnologia, transporte, energia e turismo.

DADOS GERAIS

(Dados do Banco Mundial)

População (2016): **9,26 milhões**

PIB (2016): **US\$ 348,74 bilhões**

PIB per capita (2016): **US\$ 37.622**

PIB por setor:

- Agricultura: **0,7%**
- Indústria: **44,6%**
- Serviços: **54,7%**

Taxa Média de Crescimento (2012-2016): **4,21%**

Taxa de Crescimento (2016): **3,03%**

Inflação (2016): **1,6%**

Projeção de Crescimento (2018): **1,9%**

BALANÇA COMERCIAL

(Dados do Trade Map relativos a 2016)

Exportações: **US\$ 298,65 bilhões**

Importações: **US\$ 270,88 bilhões**

Saldo: **US\$ 27,7 bilhões**

Corrente: **US\$ 569,5 bilhões**

OMC

Data da acessão: **10/04/1996**

Total de casos como demandante: **0**

Total de casos como demandado: **1**

Total de casos como 3ª parte: **3**

PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS (2016)

óleos brutos de petróleo, ouro, joias, óleos refinados de petróleo, diamantes, alumínio, celulares, gás natural liquefeito, motores de automóveis e polietileno de alta densidade.

PRINCIPAIS PRODUTOS IMPORTADOS (2016)

ouro, celulares, aviões, joias, diamantes, motores de carros, turbinas de aviões, peças de aviões, óleos refinados de petróleo e medicamentos.

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO

(Dados da UNCTAD)

Atração de IED (2016): **US\$ 8,98 bilhões**

Posição no Ranking de IED da UNCTAD: **34º**

ACORDOS REGIONAIS

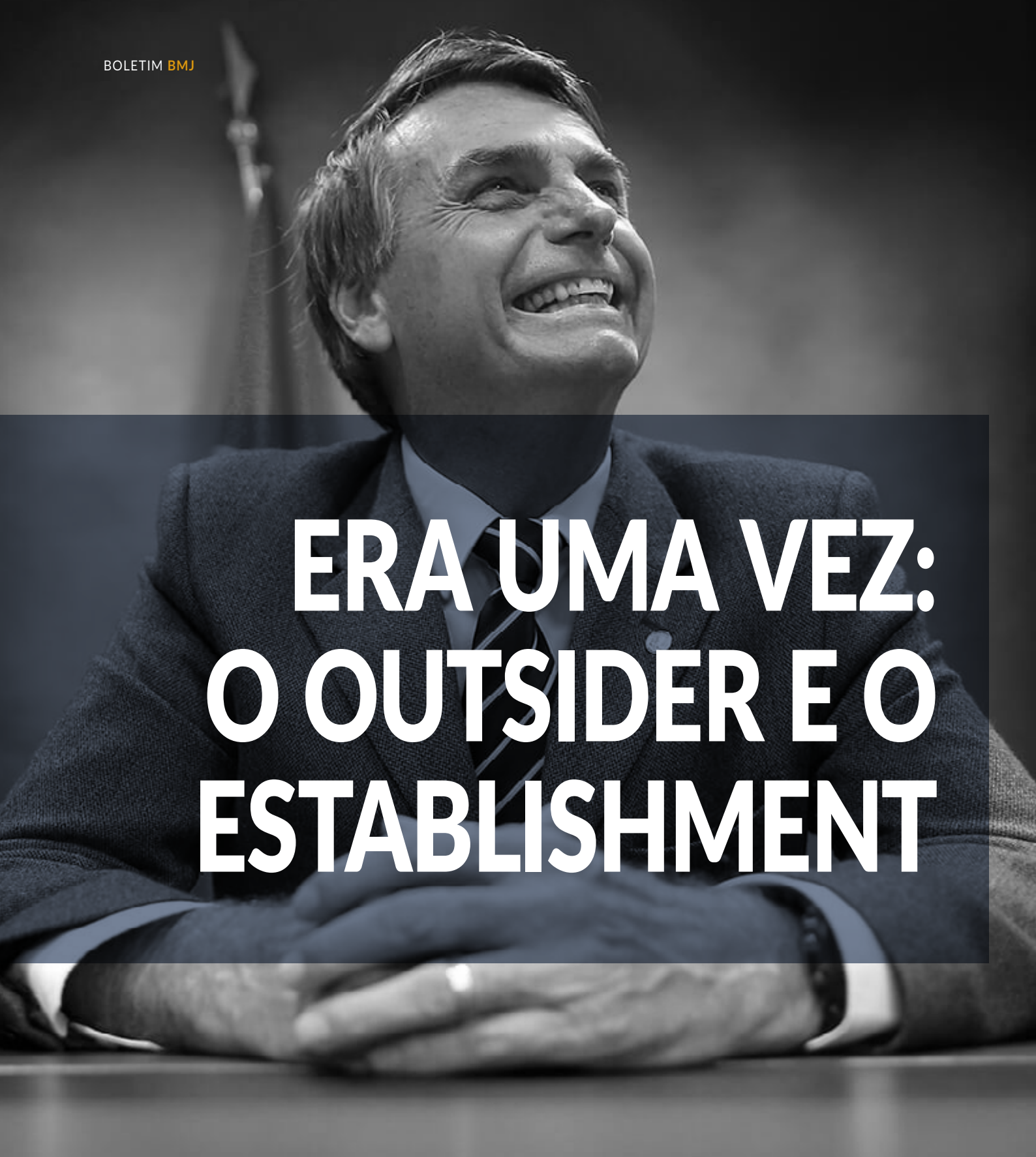
Acordos regionais que é signatário: **4**

Acordos em negociação ou ainda sem vigência: **0**

Principais acordos em vigor: **Conselho de Cooperação do Golfo, Conselho de Cooperação do Golfo – EFTA, Conselho de Cooperação do Golfo - Singapura**

Principais acordos em negociação ou ainda sem vigência: **-**

Elaborado pela
EQUIPE DE COMÉRCIO INTERNACIONAL BMJ



ERA UMA VEZ: O OUTSIDER E O ESTABLISHMENT

RAPHAEL LAGNADO

Consultor em Relações Governamentais

rafael.lagnado@barralmjorge.com.br

MARIANA LYRIO

Consultora em Comunicação Estratégica

mariana.lyrio@barralmjorge.com.br

Em muitos aspectos, Jair Bolsonaro (PSC/RJ) é um deputado federal como tantos outros. No entanto, o capitão reformado, que entrou para o Congresso em 1991 defendendo maiores benefícios para o setor militar, granjeou nos últimos anos uma massa de simpatizantes Brasil afora muito mais difusa, graças ao seu estilo radical, defensor de pautas reacionárias as quais se criam até então banidas do debate público. Conhecido por suas posições linha-dura contra o crime, bate-bocas com colegas de esquerda e sua admiração pela ditadura militar (1964-85), o deputado tem visto sua retórica ecoar em meio a um clima de descontentamento com as denúncias de corrupção envolvendo a classe política e de recrudescimento da violência, especialmente em seu estado, o Rio de Janeiro.

Em agosto de 2017, Bolsonaro anunciou sua pré-candidatura à Presidência da República para as eleições deste ano. Desde então, tem aparecido estável no segundo lugar em todas as principais pesquisas de opinião, com 17% das intenções de voto, segundo a última pesquisa do Instituto Datafolha, e lidera em todos os cenários nos quais o ex-presidente Lula (2003-10) é proibido de concorrer. Existe uma tendência a enxergar o deputado como a expressão doméstica do mesmo fenômeno que representou Donald Trump nos EUA – o “outsider” nacionalista e populista, que, contra todas as expectativas, toma o *establishment* político de assalto e contraria o consenso liberal vigente. Outras análises destacam uma suposta tendência natural da candidatura a se deteriorar conforme Bolsonaro se expõe mais ao debate político e seu radicalismo lhe impede de selar as alianças necessárias para lhe garantir tempo de TV. Convém analisar em que medida Bolsonaro se destaca em meio ao panorama político, e em que medida esse destaque impacta sua visão pelo público

e, por consequência, sua candidatura. Primeiramente, é preciso entender que o deputado construiu ao seu redor, ao longo dos últimos anos, uma marca própria – seus apoiadores, que constituem um legítimo movimento político e social, veem nele não apenas um representante, mas a síntese de um conjunto de pautas programáticas. Em outras palavras, é um típico político personalista.

A ‘marca Bolsonaro’ é principalmente identificada pelas suas posições, e pelo estilo com o qual as defende. O deputado certamente não é o único expoente conservador no Congresso – pautas moralizantes como a Escola Sem Partido e parlamentares como o senador Magno Malta (PR/ES) ou o deputado Marco Feliciano (PSC/SP) estão aí para provar. No entanto, Bolsonaro tem se mostrado mais hábil que seus colegas em sintetizar a força do momento conservador como um todo. Seus episódios polêmicos – insultos, ataques pessoais e declarações controversas que lhe rendem multas por danos morais, hostilidade para com entrevistadores – construíram, para seus apoiadores, a imagem de um político que não se acovarda nem se furta a ‘dizer as coisas como elas são’. O deputado procura passar a impressão de que faz política como um soldado trava a guerra. Nessa guerra, tem clara a diferença entre amigos – ocasionalmente colegas políticos, mas principalmente seus apoiadores entre a população – e inimigos – a “esquerda”, a “mídia”, a “corrupção”, os “bandidos”, etc. – e seu objetivo final – o poder. Novamente, Bolsonaro não faz nada de novo – tal retórica é idêntica à de outros pré-candidatos populistas, inclusive inimigos seus, como o ex-presidente Lula (2003-10). No entanto, perante o cidadão

médio à procura de um ‘voto de mudança’, quase todos estão manchados por alguma forma de associação mais intrínseca ao poder – foram, em geral, presidentes, ministros, governadores, articuladores do governo, etc. Seu eleitor percebe a discrepância e, até compreensivelmente, conclui ser Bolsonaro o candidato “contra tudo isso que está aí”.

Já o “movimento bolsonarianista”, como o chamam alguns seguidores, é a força por trás de sua estratégia de campanha, a qual se baseia agressivamente no seu alcance digital, inigualado entre a classe política brasileira. Os eleitores de Bolsonaro são, proporcionalmente, aqueles que mais compartilham notícias sobre política no Facebook e no WhatsApp, de acordo com uma pesquisa realizada no final de novembro pelo Datafolha.

Entre os eleitores com acesso à internet, de:



Fonte: Folha de São Paulo

A partir de uma análise feita com o perfil de cada presidenciável no Twitter, também se constatou que Bolsonaro é o pré-candidato com o maior engajamento.

Os presidenciáveis com o maior número de “followers” no Twitter (em ordem cronológica) são:



Em média, esse é o número de curtidas que cada presidenciável recebe em suas postagens no Twitter:



(Cálculo realizado com base nas últimas dez postagens de cada um dos candidatos até o dia 23/01/2018).

Observa-se que, apesar de não ter o maior número de seguidores, Bolsonaro possui ampla vantagem perante seus concorrentes quando se trata de engajamento digital. A equipe do deputado sabe usar as redes, entende que frases curtas e vídeos de efeito chamam mais atenção. Além disso, divulga frequentemente fotos e montagens consideradas engraçadas, as quais são amplamente compartilhadas pelo público jovem. Sua campanha conta ainda com uma considerável militância espontânea *grassroots*, com grupos de WhatsApp coordenando ações online de forma a maximizar sua visibilidade, empreendendo campanhas de *crowdfunding* para colocar cartazes de apoio, montar palcos para recebê-lo em suas cidades, etc. – tudo isso não raro em comunicação direta com o próprio deputado. Bolsonaro e sua equipe optaram deliberadamente por fazer campanha de uma forma jamais tentada nessa escala e com tanta competitividade na democracia brasileira – uma aposta arriscada, porém racional e pragmática.

Um motivo natural para preferir a tática é o de contornar as limitações oferecidas pelo Partido Social Liberal (PSL), ao qual Bolsonaro deve se filiar durante a janela partidária, em março. A pequena legenda conta com apenas três deputados (um dos quais, suplente), um orçamento de R\$ 5,3 milhões em 2017 e menos de 20 segundos de propaganda televisiva; “Não tem Fundo Partidário, não tem tempo de TV, mas tem o povo”, propagandeou o deputado. No entanto, a escolha pelo PSL, bem como todas as suas constantes mudanças de partido, se deu pelos mesmos motivos que as de seus colegas – ainda que não houvesse descompasso ideológico, o deputado julgou que outra legenda lhe permitiria maior exposição e autonomia. Tal foi o

motivo, aliás de seu rompimento com o Partido Ecológico Nacional (PEN), ao qual pretendia se filiar até janeiro. Confiante que é na força de sua marca, Bolsonaro exige concessões, como, por exemplo, o controle de diretórios estaduais e órgãos partidários para seus familiares (também eles políticos de carreira) e aliados. Seu movimento tampouco está limitado à população civil; conta com um grupo multipartidário de deputados em aliança, e deve apoiar candidatos a cargos federais e estaduais – novamente, usando de táticas corriqueiras da política brasileira.

Não se trata aqui de comentar as chances de Bolsonaro efetivamente ganhar o pleito ou não. Tampouco de conjecturar sobre como seria um eventual governo seu. Mas sim de questionar sobre sua imagem enquanto uma genuína mudança e procurar elucidar em que medida isso se aplica ou não. De fato, o deputado se diferencia pelo uso competente da imagem a seu favor, graças a uma campanha dinâmica e intensamente digital – e exatamente por isso seria temerário descartar suas chances de sucesso. No entanto, quanto mais sobra para de fato diferenciá-lo de outros fenômenos e práticas já conhecidos de nosso jogo político?

Fontes consultadas:

Camara Legislativa
Uol
Valor
BBC
Poder 360
Folha de São Paulo
Blog Folha de São Paulo
EPBR



NET NEUTRALITY WHICH WAY TO GO?

LUCAS FERNANDES

Government Affairs Consultant

lucas.fernandes@barralmjorge.com.br

LUAN MADEIRA

Government Affairs Assistent

luan.madeira@barralmjorge.com.br

Although it lacks a consensual definition, Network Neutrality (NN) can be loosely defined as the principle that dictates that all data on the internet must be treated equally. This means that Internet Service Providers (ISPs) are not allowed to block or favor access to certain services or websites, nor are they supposed to provide “fast lanes”, making it easier or faster to load some websites over others. The principle of NN dictates, therefore, that a broadband provider cannot make it so a certain streaming website loads faster than any other, for instance. It also means that broadband service providers cannot charge consumers more than once for Internet access, given that they cannot charge differently depending on user, content or website.

The term “Network Neutrality” was first coined in 2002¹, however, NN laws have long been the subject of controversy when it comes to internet regulation. Those in favor of NN argue that it creates a favorable environment for innovation, warning that by repelling it ISPs may be able to block their competitors. Namely, NN laws are considered necessary to maintain a fair and competitive market economy by those who defend it². These laws are also said to promote freedom of speech and information, given that it makes it harder for governments to block access to certain websites and ideas that might be seen as harmful.

Critics of NN laws, when arguing against it, mainly present two points to support their claims. The first one has to do with the physical infrastructure. They argue that, with the increase in demand, it will be necessary to improve the infrastructure in order to properly provide internet services for a larger and ever-growing consumer base. Therefore, ISPs should be allowed to come up with

new payment methods in order to generate more revenue. Their second argument has to do with innovation. It is argued that Net Neutrality might stifle innovative technologies that require preferential treatment of their data, such as real-time conference calls or live streaming. This was exactly what was argued by the FCC in the United States when Network Neutrality laws, in place since 2015, were repelled last year.

The case of the USA

The United States’ Federal Communications Commission (FCC) voted to repeal Obama administration policy endorsing Net Neutrality on December of 2017, thus putting an end to the assurances brought about in 2015. The old rules regulated ISPs as telecommunication service under Title II, thus making it possible to impose heavier regulation on the sector, given that now it would be treated as a public utility issue. This gave permission for the FCC to impose stronger NN rules, such as prohibiting broadband providers from blocking content or applications online, or from giving preferential treatment for some content over others. The Commission, then, had stronger oversight over broadband service providers.

Under the Trump administration, however, a new chairman for the FCC was nominated. Now, replacing Thomas Wheeler, responsible for the changes made in 2015, Trump decided to appoint Ajit Pai, known for his conservative, anti-regulation views. The now Republican-led Commission took it upon itself to then return to the loosely regulated structure that governed the internet in the USA up to 2015. Thus, the FCC voted on December 14th on the Restoring Internet

Freedom Order, which concerned Title II's repeal. Under the new changes, the ISPs will essentially be unregulated, given that they will now stop being treated as public utility companies, thus making it harder to impose regulations on them. Pai vigorously argued that the repeal would benefit both consumers and broadband providers, given that a wider range of services would now be offered. This reflects both his view and Trump's that less regulation and a liberal business models would lead to more innovation and investments for the sector.

Thereafter, there has been a great public commotion led by associations and companies from different segments against FCC's decision. One poll released on December last year found that 80% of US citizen support maintaining Title II protections³. Even at the FCC, the decision is far from unanimous. The body, made up of three Republican commissioners and two Democrats, should not alter the actions taken under the Pai's leadership, but reverberate social polarization. Democrat Mignon Clyburn seized Burger King's campaign⁴ to criticize the repeal of Net Neutrality and satirize Ajit Pai's famous mug.



A group of more than 20 State Attorneys General filed suit to challenge the FCC's decision to do away with net neutrality while Democrats said they needed just one more vote in the Senate in order to overturn the decision taken by the FCC. Even if Democrats could win a majority in the Senate, a repeal would also require winning a vote in the House of Representatives, where Republicans hold a greater majority, and would still be subject to a likely veto by President Donald Trump. In a White House statement, Trump backed the FCC action and would likely veto any substantial changes in net neutrality rules approved by the Congress. The override of a presidential veto requires at least two-thirds vote in each Chamber – historically, Congress has overridden fewer than 10% of all presidential vetoes.

For now, ISPs in the USA will be free to do as they please when coming up with new offers and services, such as offering faster connection for those willing and able to pay more. But the new rules require public disclosure of any blocking practices and many ISPs had vowed not to change how consumers obtain online content. Despite the public's reaction, however, the end of net neutrality does not necessarily spell the doom of the internet as we know it.



Internet Regulation bodies

US and Brazil

COMISSION	FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION - FCC	NATIONAL AGENCY OF TELECOMMUNICATIONS - ANATEL
Creation	1934 - Communications Act	1997 - General Law on Telecommunications (First Brazilian Regulatory Agency)
Leadership	 <p>Ajit Pai Chairman and 4 commissioners</p>	 <p>Juarez Quadros Chairman and 4 councilors</p>
Commissioners/ Councilors	  <p>Mignon Clyburn Micheal O'Rielly</p>   <p>Brendan Carr Jessica Rosenworcel</p>	  <p>Emmanoel Campelo Otavio Luiz Rodrigues Jr</p>   <p>Aníbal Diniz Leonardo Euler</p>

COMISSION	FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION – FCC	NATIONAL AGENCY OF TELECOMMUNICATIONS – ANATEL
Tenure	5 years (it is possible to be reconducted). There is a determination that only three commissioners may be members of the same political party.	5 years (it is possible to be reconducted)
Competencies	Regulation of interstate and international communications by radio, television, wire, satellite and cable in the US and its territories	Regulation of fixed and mobile telephony, multimedia communications, radio, satellite, cable television and other telecommunications services in Brazil
Structure	7 bureaus and 11 Offices	8 superintendencies and 9 offices

Prospects and Trends for Brazil

Although the Brazilian debate on Net Neutrality is not on the spotlight with the same intensity seen in the United States, it is important to note that this principle has been guaranteed since 2014 with the approval of the Internet Legal Framework – a broad and pioneering legislation, which is used as a model by several countries and has inspired a US Congress bill. Under the current rules established by a decree issued by then-President Dilma Rousseff, ISPs have to provide isonomic treatment to the data packets in their networks, regardless of content, application, service, device, source and destiny.

Nonetheless, even with the NN rules, Brazil is not a reference in freedom, quality or access to the Internet. In the “Freedom on the Net 2017” a report published by the independent organization Freedom House, Brazil’s internet situation is considered as “partially free” and it is placed in the 19th position among 65 countries surveyed. The US digital environment, in opposition, is considered “free” and the country is ranked in the 6th position.

The US debate will undoubtedly stimulate the resurgence of this issue in Brazil, but the institutional and legal environment of the two countries is very different - which should delay any immediate reaction here. Even though the subject does not generate greater developments in Brazilian legislation, it raises a fundamental question about how far the State can advance without creating new problems.

Maintaining the Internet as an open platform for innovation and freedom of expression should guide government policies, but the risk of creating anachronistic legislation is extremely high, especially in the dynamic cyberspace. Only with the lawmakers’ parsimony and the expansion of dialogue channels with society and the productive sector, Internet will remain as a plural path of social, cultural and political interactions and fertile for the development of innovative solutions.

Fontes:

¹ The term first appeared on Tim Wu’s paper titled *Network Neutrality, Broadband Discrimination*, published in 2003.

² *The Debate on Net Neutrality: A Policy Perspective*. Hsing Kenneth Cheng, Subhajyoti Bandyopadhyay, Hong Guo, 2011.

³ Available in: <https://www.washingtonpost.com/news/the-switch/wp/2017/12/12/this-poll-gave-americans-a-detailed-case-for-and-against-the-fccs-net-neutrality-plan-the-reaction-among-republicans-was-striking/?utm_term=.07ea45be1fcd>

⁴ Available in: <<http://money.cnn.com/2018/01/24/news/companies/burger-king-net-neutrality-ad/index.html>>

⁵ Available in: <<https://www.nytimes.com/2018/01/16/technology/senate-net-neutrality.html>>

⁶ Available in: <https://freedomhouse.org/sites/default/files/FOTN_2017_Final.pdf>

Agenda OMC

Acompanhe as atividades da Organização nos meses de janeiro e fevereiro

DISPUTAS

Em uma reunião especial do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC no dia **3 de janeiro**, determinou-se que o pedido da União Europeia para retaliar a Rússia com relação a uma disputa sobre restrições a produtos suínos (DS475) irá para arbitragem. As partes envolvidas na disputa divergem se os russos estão cumprindo com o que foi decidido pelo Órgão de Apelação. O Brasil é terceira parte na disputa.

No dia **10 de janeiro**, foi circulado aos Membros da OMC o pedido do Canadá para solicitar consultas com os Estados Unidos sobre certas leis, regulamentos e outras medidas relacionadas a investigações, revisões e outros procedimentos de medidas antidumping e compensatórias (DS535). O questionamento do Canadá inclui

mais de uma centena de alegações de ilegalidades nos processos de defesa comercial dos norte-americanos.

No dia **12 de janeiro**, em uma reunião especial do OSC, um pedido dos Estados Unidos para retaliar a Índia em células e módulos solares foi encaminhada para arbitragem (DS456). Na mesma reunião, foi adotado o relatório do painel em uma disputa com relação a medidas antidumping aplicadas pelos Estados Unidos a certos produtos tubulares para petróleo oriundos da Coreia do Sul (DS488).

No dia **16 de janeiro**, foi circulado aos Membros da OMC o pedido da Austrália para solicitar consultas com o Canadá sobre certas medidas aplicadas à venda de vinho (DS537). De acordo com o governo

australiano, o Canadá estaria violando o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT 1994, na sigla em inglês) da OMC ao impor uma série de medidas de distribuição, licenciamento e vendas, bem como impostos sobre o vinho que parecem discriminar o produto importado.

No dia **18 de janeiro**, um painel publicou relatório sobre a conformidade da China com um relatório anterior referente a medidas antidumping e compensatórias impostas a produtos de frango dos Estados Unidos (DS427). O documento concluiu que a China continua a desrespeitar determinadas normas da OMC.

No dia **19 de janeiro**, um árbitro decidiu que o “período razoável de tempo” para os Estados Unidos implementarem as recomendações e conclusões do OSC na disputa DS471 deve ser de 15 meses. Essa disputa refere-se a certas

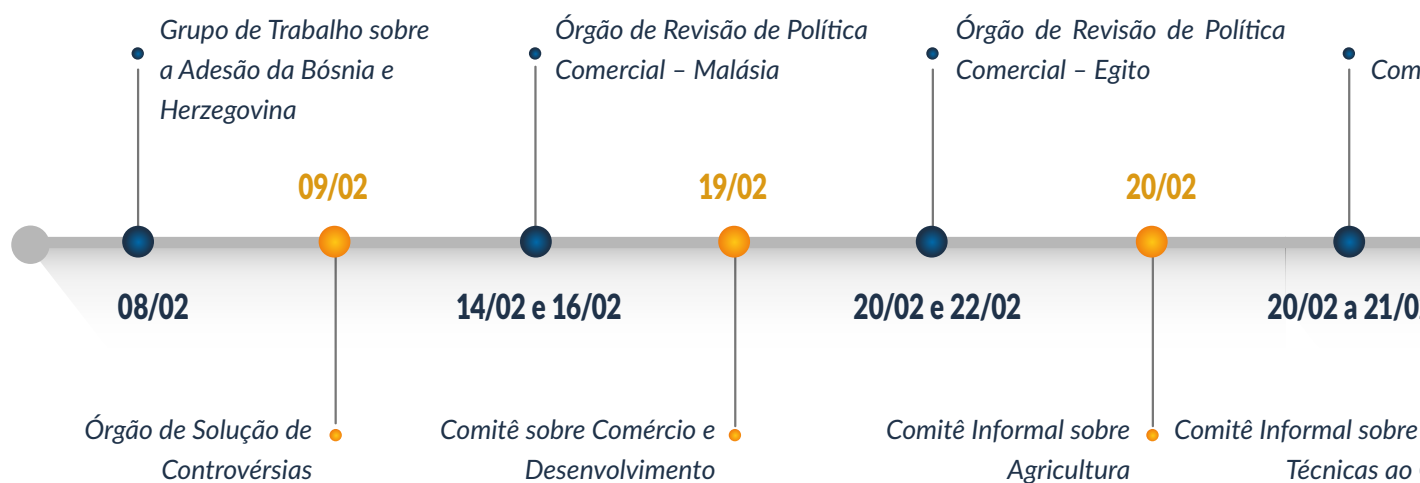
metodologias e sua aplicação para procedimentos antidumping envolvendo a China.

No dia **22 de janeiro**, um pedido da Coreia do Sul para retaliar os Estados Unidos em uma disputa sobre máquinas de lavar foi encaminhada para arbitragem (DS464). Na mesma data, o OSC adotou o relatório do painel na disputa entre Indonésia e Estados Unidos com relação a medidas antidumping e compensatórias impostas pelos norte-americanos ao papel revestido indonésio (DS491).

No dia **25 de janeiro**, a OMC circulou o relatório do painel do caso levantado pela Indonésia contra determinadas medidas antidumping impostas pela União Europeia ao biodiesel originário do país asiático (DS480). O painel foi favorável a vários dos pontos defendidos pelos indonésios.

Agenda OMC

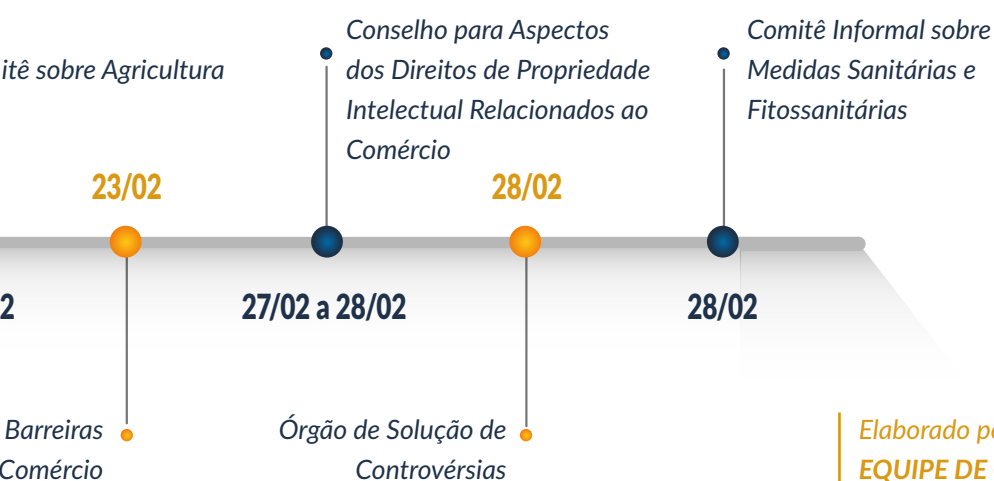
CALENDÁRIO



OUTROS

No dia **22 de janeiro**, a OMC anunciou que convocará um simpósio ao lado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a Organização Mundial de Saúde (OMS). O evento, que ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2018, discutirá desafios e oportunidades para garantir que tecnologias inovadoras sejam desenvolvidas para promover o direito à saúde e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU relacionados a essa temática.

Também no dia **22 de janeiro**, a Argentina concluiu o processo de ratificação do Acordo de Facilitação de Comércio da OMC (TFA, na sigla em inglês). O TFA está em vigor desde 22 de fevereiro de 2017, após sua ratificação por pelo menos dois terços dos Membros da Organização.



Elaborado pela
EQUIPE DE COMÉRCIO INTERNACIONAL BMJ

O Boletim BMJ está aberto à colaboração de todos.

Artigos e análises podem ser enviados para

boletimbmj@barralmjorge.com.br para apreciação da equipe editorial.

BOLETIM

BMJ



Escritório Brasília

SHIS QI 25 Conjunto 12 Casa 15
Lago Sul, Brasília – DF – 71.660-320
Tel.: +[55] 61 3223 2700

Escritório São Paulo

Rua Ramos Batista, 152 – 13º andar. Ed. Atlanta.
Vila Olímpia, São Paulo – SP
Tel.: +[55] 11 3044 5441



**BARRAL
MJORGE**
CONSULTORES ASSOCIADOS

www.barralmjorge.com.br



Os artigos publicados no Boletim BMJ representam a opinião pessoal de seus autores e não necessariamente refletem a visão da Barral M Jorge.

O Boletim BMJ tem como objetivo garantir a pluralidade do debate sobre temas relevantes para a agenda pública nacional e internacional.